



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

### L E I Nº 4145/2015

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo a promover a doação de bem imóvel da municipalidade a empresa **NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME**, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições a empresa **NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.334.602/0001-36 uma área de terreno com 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados), no Loteamento André Luiz, Bairro Dom Hélder Câmara, Quadra 29, neste município, área esta que se limita por uma linha que, partindo-se do ponto P0, com coordenadas geográficas S08º51.809'/W036º29.740', situado na Rua 14, rumo ao ponto P1, com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m; partindo-se do ponto P1 ao ponto P2 com ângulo interno de 90º00'00" com distância de 150,00m limitando-se com a Rua M; partindo-se do ponto P2 ao ponto P3 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distancia de 44,00m limitando-se com a Avenida C; partindo do ponto P3 ao ponto P0 com ângulo interno de 90º00'00" a uma distância de 150,00m, limitando-se com a Rua L, início de partida do presente levantamento com perímetro de 388,00m fechando a poligonal com ângulo de 90º00'00" e obtendo assim, uma área de 6.600,00m<sup>2</sup> (seis mil e seiscentos metros quadrados), conforme planta em anexo.

**Art. 2º.** O imóvel a ser doado se destinará, especificamente, a implantação no prazo de 2 (dois) anos, contado da data de celebração da Escritura Pública de Doação, a sede da empresa **NECTAR INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO ALIMENTOS LTDA-ME**, tudo conforme projeto arquitetônico que deverá ser aprovado pela Secretaria de Serviços Públicos.

**Art. 3º.** A Escritura Pública de Doação deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo máximo de 2 (dois) anos, contado a partir da data de publicação desta Lei.

**Art. 4º.** Revertera ao patrimônio do município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, nas seguintes hipóteses:

I – Caso não seja cumprida a sua destinação específica;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS**

II – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 2º;

III – Caso não ocorra o cumprimento do prazo determinado no Art. 3º.

**Art. 5º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO CELSO GALVÃO**, em 22 de junho de 2015.

**Izaias Regis Neto**

**Prefeito**